

DECRETO Nº 021/2019
DE: 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o lançamento, vencimento, forma de pagamento e a entrega do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Santo Antônio do Leste – MT, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 051/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal do município de Santo Antônio do Leste – MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o exercício de 2019 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O parcelamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, somente será efetuado para valores cuja parcela seja igual ou superior a 16 (dezesseis) UPFM equivalente a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

Art. 2º. Fica estipulada a data de vencimento da Cota Única com descontos e da 1º parcela do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para 20 de maio de 2019.

Art. 3º. Ficam estipuladas as datas de vencimentos da parcelas do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para:

- I** – 1º Parcela - dia 20(vinte) de maio de 2019;
- II** - 2º Parcela - dia 20(vinte) de junho de 2019;
- III** - 3º Parcela - dia 20(vinte) de julho de 2019;

Art. 4º. Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

Art. 5º. O Município de Santo Antônio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 03 DE ABRIL DE 2019.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**